

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRA, A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE
PERNAMBUCO – UFRPE** E O **CENTRO DE
INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE
PERNAMBUCO – CIEE-PE.**
PROCESSO ADMINISTRATIVO UFRPE Nº

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE**, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.416.174/0001-06, com sede no Bairro de Dois Irmãos, Rua Dom Manoel de Medeiros, s/n, Recife – PE – Brasil – CEP: 52171-9000, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Profº **Marcelo Brito Carneiro Leão**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Recife – PE – Brasil, RG: 2.046.539 SPP/PE e CPF 514.836.884-53, nomeado pelo Decreto de 30 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 04 de Maio de 2020 e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO – CIEE-PE**, com endereço à Rua do Progresso, 465 – Edifício Villa Empresarial – Boa Vista – Recife – PE, inscrito no CNPJ – 10.998.292 / 0001-57, neste ato representado pelo seu titular Sra. **Maria Inez Borges Lins**, brasileira, viúva, Socióloga, RG:198388 SSP/PE, CPF: 276.162.904-34, residente nesta cidade RESOLVEM firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, regendo-se nas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo estabelecer a cooperação Técnica, entre os partícipes, com vistas ao desenvolvimento do projeto “Educação continuada par egressos da UFRPE”, conforme Plano de Trabalho em anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para execução do objeto pactuado neste termo, de acordo com o detalhamento previsto no plano de trabalho, previamente aprovado pelas partes instituição executar as atribuições aqui definidas, além da necessária observância da respectiva legislação específica pertinente à cada matéria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

- a) Atuar em parceria na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação do presente termo em acordo com previsto no Plano de Trabalho;
- b) Manter intercâmbio de informações visando ao aprimoramento das atividades desenvolvidas;
- c) Manter intercâmbio de equipamentos necessários às ações integradas previstas no presente termo e no plano de trabalho, mediante prévia autorização de uso temporário, firmado pela autoridade competente de cada instituição e de acordo com as suas normas legais;
- d) Cada ente assumirá a integral e exclusiva responsabilidade sobre os seus servidores, colaboradores, estudantes e estagiários, envolvidos na execução do objeto deste termo, do qual poderão participar sem prejuízo do desenvolvimento normal das atividades inerentes ao cargo que ocupa na instituição;
- e) Cada ente será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial, resultantes da execução do instrumento, sendo que a inadimplência não transfere a responsabilidade de seu pagamento ao outro, nem onera o objeto do Termo de Cooperação Técnica.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIEE

- a) Executar e coordenar em sua esfera de competência, as atividades inerentes à aplicação deste Termo de Cooperação Técnica, conforme Plano de Trabalho estabelecido;
- b) Promover oficinas, Palestras, Consultorias, Cursos e Eventos para alunos Egressos da UFRPE;
- c) Selecionar e encaminhar professores voluntários para ministrar os cursos, palestras ou oficinas nas dependências da UFRPE;
- d) Identificar os alunos que participarão dos cursos;
- e) Realizar agendamento prévio das salas e dos equipamentos de áudios visuais que serão necessários para a realização dos cursos, cronograma das atividades agendadas;
- f) Encaminhar, antes do início do curso, cronograma das atividades agendadas;
- g) Reproduzir material pedagógico para utilização pelos professores e alunos;
- h) Formalizar termo de adesão ao serviço voluntário dos professores;
- i) Realizar o acompanhamento dos professores voluntários;
- j) Certificar os professores voluntários;
- k) Certificar os alunos participantes;
- l) Realizar e/ou apoiar na divulgação dos programas e da parceria;
- m) Cumprir as demais cláusulas e condições deste Termo de Cooperação Técnica.
- n) Divulgar, para a UFRPE, as vagas de seleção de emprego recebidas pelo CIEE.

SUBCLÁUSULAS TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UFRPE

- a) Executar e coordenar, em sua esfera de competência, as atividades, inerentes à aplicação deste termo de Cooperação Técnica, conforme Plano de Trabalho estabelecido;
- b) Garantir o acesso dos professores voluntários e dos alunos participantes no espaço físico estabelecidos;
- c) Divulgar entre os egressos os cursos, palestras e oficinas ofertados pelo CIEE-PE;
- d) Organizar, junto ao CIEE-PE o cronograma antecipadamente dos cursos, palestras ou oficinas a serem oferecidas;
- e) Realizar as inscrições dos cursos, palestras ou oficinas;
- f) Acompanhar as atividades de execução do presente Termo, avaliando com periodicidade;
- g) Cumprir as demais cláusulas e condições deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Este termo de Cooperação Técnica não prevê utilização de quaisquer recursos financeiros oriundos de transferências entre partícipes, gerando apenas os produtos previstos nos Planos de Trabalho elaborados e aprovados pelas partes, cabendo a cada instituição executar as atribuições aqui definidas conforme suas disponibilidades, além da necessária observância da respectiva legislação específica pertinentes a cada matéria e do Plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho de implementação deste termo de Cooperação Técnica deverá ser previamente aprovado pelas partes e conter a identificação das partes interessadas, bem como descrição de metas a serem executadas, considerando as etapas, fases, quantidades e período de execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ajuste será de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O Termo de Cooperação Técnica e seu respectivo Plano de Trabalho, somente poderão ser alterados mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A proposta de alteração será previamente apreciada pelo setores técnico e jurídico submetida à aprovação da autoridade competente do órgão ou entidade concedente, sendo realizada por meio de Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Na hipótese de subdelegação, em que a execução do Plano de Trabalho deve ser exercida, no todo ou em parte, por outro órgão ou entidade pública ou privadas, o participante subdelegante deverá firmar o instrumento na qualidade de interveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade, privilégios, inventos e aperfeiçoamentos sobre produtos e/ou serviços que porventura se originem do presente Termo de Cooperação serão definidos em cláusula específica, acordada entre as partes, mediante Termo Aditivo, respeitadas a legislação específica aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Núcleo de Inovação Tecnológica da UFRPE deverá ser consultado em todos os casos que envolvam direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO

Este termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou por norma legal administrativa que o torne inexecutável, ou mesmo por falta de interesse, sem justificativa, por qualquer uma das partes, sendo que para tanto será feita denúncia, por qualquer um dos participantes, mediante comunicação expressa à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

Os participantes se obrigam a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente de execução deste Termo de Cooperação Técnica a ser eventualmente divulgado em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em qualquer ação promocional deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação dos participantes envolvidos nesta Cooperação Técnica, vedados a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores ou serviços públicos, a teor do disposto no parágrafo 1º do art. 37 da constituição da república.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO SIGILO DE INFORMAÇÕES

Caso haja troca de informações confidenciais em virtude de presente termo, estas serão trocadas de acordo com Termo de Confidencialidade que poderá ser firmado pelos participantes quando se fizer necessário.

PARÁGRFO ÚNICO. O núcleo de Inovação Tecnológica da UFRPE deverá ser consultado em todos os casos que envolva, sigilo de informações.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA PUBLICIDADE

O extrato do presente termo de Cooperação Técnica deverá ser publicado no Diário Oficial da União, sob expensas do UFRPE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de cooperação Técnica não obsta que as partes celebrem com outras entidades acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas às restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e a divulgação delas, bem como as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Termo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativas, as partes elegem o foro da JUSTIÇA FEDERAL – Seção Judiciária de Pernambuco.

E por estarem assim justas e acordadas, formam o presente instrumento em 02(dias) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Em, 01 de setembro de 2022.

MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO
Reitor da UFRPE

MARIA INEZ BORGES LINS
Superintendente Geral do CIEE

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:



Emitido em 02/09/2022

CONVÊNIO Nº 63/2022 - CELPA.NURI (11.01.67.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 02/09/2022 13:58)

LIVIA BENEVIDES XAVIER CORREIA

COORDENADOR - TITULAR

CELPA.NURI (11.01.67.03)

Matrícula: 3144749

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sigs.ufrpe.br/documentos/> informando seu número: **63**, ano: **2022**, tipo: **CONVÊNIO**, data de emissão: **02/09/2022** e o código de verificação: **1c7353dd99**